

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90017/2024 – SRP

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO – RS, com sede à Rua Moisés Vianna, nº 322, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 96.041.330/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por sua Diretora-Presidente Sra. Izabel Cristina da Cunha Alvarez, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., CNPJ nº com sede, -, CEP- ..., fone (.....), neste ato representada por, doravante denominada **CONTRATADA**.

A presente Ata de Registro de Preços tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Pregão Eletrônico nº. 90027/2025**, Processo Eletrônico nº 242/2025, regendo-se pela Lei Federal Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o **registro de preços para contratação de serviços de elétrica, em horas, com fornecimento de peças, para veículos do DAE**, conforme especificações do abaixo:

Item	Un.	Quant.	Especificação	Desconto Aplicado (%)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Hora	1.000	Serviços de elétrica automotiva, conforme Termo de Referência.			
2	Un	-	Peças elétrica automotiva (estimativa).			

VALOR TOTAL REGISTRADO DE: ____ % de desconto sobre o valor estimado, de R\$ _____ a hora técnica, perfazendo o valor monetário de R\$ _____ e totalizando o valor de R\$ _____, e ____ % sobre o valor para peças e acessórios conforme os critérios estabelecidos no Edital, Termo de Referência – Anexo I ao Edital e esta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro – As quantidades constantes especificadas acima são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

Parágrafo segundo – O item objeto da presente licitação, após emissão de nota de empenho, deverá ter seu início em até 5 (cinco) dias úteis, na sede administrativa do DAE, localizado à Rua Moisés Vianna nº. 322, nesta cidade, devendo os serviços serem realizados livres de quaisquer ônus acessórios e/ou adicionais.

Parágrafo terceiro – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo quarto – Da Mão de Obra

a) Os consertos serão realizados em oficina própria da contratada, sendo que todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços estão inclusos no preço dos mesmos;

- b) Estes serviços serão realizados, mediante avaliação (orçamento) prévia da quantidade de horas e eventuais peças que serão necessárias para a realização dos mesmos;
- c) Dependendo da avaliação prévia, o valor cheio poderá ser fracionado em 1/4 do valor, ou seja, dividida a hora a cada 15 minutos;
- d) Quando necessário os serviços poderão ser realizados de forma emergencial;
- e) Os consertos, depois de autorizados, deverão ser iniciados no prazo de até 02 dias úteis, em conformidade com as horas técnicas, constantes do orçamento prévio e terá a Contratada 05 (cinco) dias para a entrega (conclusão) do serviço;
- f) A autorização somente será dada após a entrega das peças necessárias ao conserto, constantes do orçamento prévio fornecido;
- g) Em caso excepcional poderá ser autorizado e justificado pelo setor competente à ampliação de prazo de início dos serviços, bem como das horas técnicas necessárias para satisfazer a realização dos consertos, mediante justificativa da contratada, desde que aceite pela Administração;
- h) A descrição analítica dos serviços acima é meramente exemplificativa, devendo a contratada realizar demais serviços não previstos, desde que sejam serviços afins ao objeto deste pregão;
- i) São de responsabilidade da contratada todos os equipamentos necessários para a perfeita realização dos serviços, bem como a obrigação de utilização por parte de seus funcionários de equipamentos de segurança e de medicina do trabalho previstas nas Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho;
- j) Os consertos deverão ser realizados em oficina própria da contratada, a qual deverá dispor de espaço, estrutura, bem como todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços.
- k) A empresa contratada deverá encaminhar ao fiscal da ata de registro de preços a nota fiscal descritiva dos serviços realizados, informando qual veículo, bem como sua placa, no qual foram realizados os consertos ou manutenção.

Parágrafo quinto – Das Peças e Acessórios

- a) O DAE não possui frota padronizada, o que o impede de catalogar peças e componentes, dada a infinidade das mesmas e as variações em decorrência das categorias e marcas dos veículos. Daí decorre a necessidade da utilização de tabelas de peças e preços uma vez que as mesmas contemplam o maior número possível das mesmas, ainda assim, não se pode precisar qual peça ou serviço será necessário, o que torna impossível a quantificação por unidades dos mesmos e a necessidade das mesmas, justificando-se também a opção pelo Registro de Preços;
- b) Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT. Entende-se por peças:
 - 1) **peças e componentes genuínos:** aqueles fabricados para a linha de produção da montadora do veículo comercializada nas concessionárias autorizadas.
 - 2) **peças e componentes originais:** aqueles fabricados para a linha de produção da montadora do veículo, idêntica àquela utilizada no ano de sua fabricação e que contém selo original do fabricante e certificado de autenticidade, e são comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo;
- c) As peças orçadas somente receberão aprovação após o comparativo de preços no mercado, para verificar se os preços ofertados estão condizentes com a realidade do mercado.
- d) A Contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato/ata de registro de preços, juntamente a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças na tabela oficial de preços do fabricante de cada automóvel quando for o caso, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.
- e) Caso a contratada não possua acesso às tabelas, que são fornecidas apenas a empresas devidamente credenciadas/autorizadas, poderá ser realizada pela Contratante uma pesquisa de preços junto a estas empresas credenciadas/autorizadas (que possuem acesso às tabelas das montadoras/fabricantes), ou no mercado local, ou ainda, pela internet quando for possível. Os referidos orçamentos deverão conter a identificação da empresa, data e assinatura do responsável pela cotação.

f) Todos os orçamentos deverão ser enviados para o fiscal do contrato/ata de registro de preços para análise, com cópia ao Diretor Administrativo, para somente após análise de ambos, ser expedida a autorização de execução dos serviços.

Parágrafo sexto – Os serviços somente serão autorizados para execução após a empresa contratada enviar orçamento para aprovação do DAE, sendo autorizado somente após análise.

Parágrafo sétimo – Todos os orçamentos deverão ser enviados via e-mail para ao fiscal de contrato/ata de registro de preços designado pelo DAE, para análise e também com cópia ao Setor de Compras do DAE, para somente após análise de ambos os setores ser expedida a ordem de compra dos serviços e peças, sendo necessária autorização final pela Autoridade Competente, e consequente empenho da despesa, sendo a cópia da nota de empenho enviado para a empresa prestadora do serviço, para que os serviços sejam executados. (É vedada a realização da despesa sem prévio empenho nos termos do Art. 60 da Lei nº 4.320/64).

Parágrafo oitavo – As peças orçadas somente receberão aprovação após comparativo de preços no mercado para verificar se o desconto ofertado estará dentro da realidade do mercado.

Parágrafo nono – A contratada deverá encaminhar ao DAE, após o término dos serviços todas as peças retiradas dos veículos, para somente após análise sofrerem descarte.

Parágrafo décimo – Os serviços deverão ser executados e entregues no máximo com 5 (cinco) dias obedecendo sempre o tempo orçado para execução, podendo ser estendido mediante apresentação de justificativa fundamentada, a critério da Administração.

Parágrafo décimo primeiro – Os servidores responsáveis pela fiscalização e autorizações dos serviços deverão ter acesso a todas as peças a serem substituídas antes de sua aplicação, e também ter acesso liberado ao interior da oficina da contratada, onde serão executados os serviços.

Parágrafo décimo segundo – Da Garantia das Peças e Serviços

a) Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo DAE, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do material. Esta garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, salvo disposição contrária do fabricante.

b) Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pelo DAE.

c) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou cancelamento do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo segundo – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Parágrafo terceiro – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo quarto – O instrumento contratual de que trata o item parágrafo terceiro deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Parágrafo quinto – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo sexto – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto se obrigar nos limites dela; no edital e
- b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - b.1) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - b.2) Mantiverem sua proposta original.
 - b.3) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Parágrafo sétimo – O registro a que se refere no parágrafo sexto, letra b. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Parágrafo oitavo – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Parágrafo nono – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o parágrafo sexto, item b.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos e no edital;
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula décima.

Parágrafo décimo – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo décimo primeiro – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo décimo segundo – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Parágrafo décimo terceiro – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo décimo quarto – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item no Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo décimo quinto - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos, poderá: do edital

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor

condição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta de Recursos Próprios do DAE, rubrica: 22: 50.02.04.122.0031.6003.3.3.90.39 e 18: 50.02.04.122.0031.6003.3.3.90.30.

Parágrafo único – Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência desta ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a utilização da Ata de Registro de Preços, o DAE deverá requisitar dos detentores da Ata, obedecida a ordem de classificação, os serviços registrados mediante a elaboração da Nota de empenho, convocando-o para a sua aceitação.

Parágrafo primeiro – Cada Nota de empenho deverá conter no mínimo:

- a) Número da Ata de Registro;
- b) Quantidade do produto/serviço;
- c) Descrição do Produto/serviço requisitado;
- d) Dotação orçamentária onerada;
- e) Valor.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto se dará nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Parágrafo primeiro – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Parágrafo segundo – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Parágrafo terceiro – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo quarto – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Parágrafo quinto – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Parágrafo primeiro – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo segundo – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Parágrafo terceiro – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo quarto – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo quinto – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo sexto – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula décima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula segunda, parágrafo nono.

Parágrafo nono – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do parágrafo sétimo da cláusula décima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo décimo – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos parágrafos quinto e sexto.

Parágrafo décimo primeiro – Na o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo décimo segundo – Na O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

Parágrafo primeiro – O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Parágrafo segundo – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Parágrafo quarto – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo sexto – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do Parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A liquidação e pagamento será realizada conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Parágrafo primeiro – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Parágrafo segundo – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Parágrafo terceiro – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Parágrafo quarto – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo quinto – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo sexto – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Parágrafo sétimo – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado torne-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

Parágrafo primeiro – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Parágrafo segundo – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Parágrafo terceiro – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Santana do Livramento – RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

Parágrafo segundo – No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local, data.

Detentor(a) do Registro de Preços

Kristofer Marques Cunha
Chefe do Setor de Licitações

Izabel Cristina da Cunha Alvarez
Diretora-Presidente do DAE
Contratante